CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI 25/2020.
AUTOR: VEREADOR TOINHO CAROLINO.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Institui o Programa de Atendimento Especializado do Idoso em hospitais e unidades de Saúde municipais."

PARECER

É notória a preocupação do ilustre Vereador Toinho Carolino com as pessoas de faixa etária considerada idosa pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Ao consultarmos a legislação vigente sobre a matéria verificamos que nossa legislação contempla em parte a matéria proposta na Lei 5970/2001 que trata da Política Municipal do Idoso e em seu Artigo 6° credencia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído pela Lei Municipal 4.477/92, como órgão responsável pela coordenação da política de atendimento ao idoso, estando a ele e as Secretarias afins com responsabilidade do estabelecimento das normas propostas no Projeto em análise.

Por outro lado, como está redigido, o Projeto sugere assunção de despesas pelo Poder Executivo, o que, esta Casa está legalmente impedida de propor, vide Artigo 188 do Regimento Interno, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe daquele Poder.

VOTO

Diante do exposto, e, por tratar-se de matéria que peca pelo vício de iniciativa ao ferir o Artigo 188 do Regimento Interno, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 25/2020 do Vereador Toinho Carolino.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2020.

ALFREDO MANGUEIRA.
RELATOR